



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4919/2022
Data: 03/01/2022 - Horário: 14:59
Legislativo

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER NO MÊS DE JANEIRO DE 2022 UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR".

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio alimentação complementar no mês de janeiro do ano de 2022, de forma excepcional, para os servidores da Administração Direta.

§1º. Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES a conceder um auxílio alimentação complementar para os servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES), no mês de janeiro do ano de 2022, e de forma excepcional, no mesmo valor do auxílio alimentação pago em dezembro de 2021:

I – o valor citado no §1º será creditado no cartão-alimentação do servidor, no mês de janeiro de 2022 de forma única, e que será complementar ao valor já creditado mensalmente conforme Lei Municipal que rege a matéria para servidores do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia/ES).

§2º. O auxílio alimentação complementar para dos Servidores da Administração Direta será no mesmo valor pago em dezembro de 2021, e creditado no cartão-alimentação do servidor, no mês de janeiro de 2022 de forma única que será complementar ao valor já creditado mensalmente através da Lei Municipal 848/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 2º. O valor concedido será repassado em única parcela a cada servidor municipal ativo e no exercício de suas funções inerentes ao cargo.

Art. 3º. O valor referente à concessão do auxílio complementar de alimentação, não se incorpora ao vencimento ou remuneração dos servidores para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de janeiro de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES
SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 01 /2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER NO MÊS DE JANEIRO DE 2022 UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO COMPLEMENTAR”.

Com o intuito de proporcionar um início de ano ainda mais alegre e farto aos servidores, colaborando conseqüentemente, com um auxílio ao pagamento das despesas de início de ano, é que encaminhamos a presente proposta.

O auxílio alimentação complementar no mesmo valor do auxílio alimentação pago em dezembro de 2021, será creditado no cartão-alimentação do servidor, no mês de janeiro de 2022 de forma excepcional.

Cabe salientar que o valor proposto será complementar ao valor já creditado mensalmente através de Lei Municipal que rege a matéria.

Os nobres Edis têm ciência de que o vale-alimentação colabora na complementação de renda dos servidores de forma efetiva, pois o mesmo permite a compra de alimentos, o que ajuda consideravelmente no orçamento doméstico, permitindo que o servidor possa utilizar sua remuneração com mais flexibilidade e, especialmente, neste início de ano.

Na certeza da acolhida e aprovação do proposto Projeto de Lei, reiteramos protestos de elevado apreço e distinta consideração. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal